

Mensagem nº 032/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 032/2023 - Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 880, de 14 de dezembro de 2006 que “Cria o Conselho Municipal de Cultura no Município de Sentinela do Sul”, e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 10 de novembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 032/2023

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 880, de 14 de dezembro de 2006 que “Cria o Conselho Municipal de Cultura no Município de Sentinela do Sul”, e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 880/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo nas questões culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura, devendo o município seguir as orientações de Normas Técnicas, Leis Estaduais e Federais vigentes, bem como suas alterações, ainda que posteriores a edição dessa Lei.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 880/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

IV - 01 (um) representante de Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sentinela do Sul (compreendendo bares, hotéis, restaurantes e similares);

V - 01 (um) representante de movimentos sociais: sociedades beneficentes, comunitárias, religiosas, sem vínculo governamental;

VI - 01 (um) representante de Artes Visuais (artesanato, escultura, pintura, foto) ou Artes Cênicas (teatro, circo, dança);

VII - 01 (um) representante de música, audiovisual e/ou literatura;

VIII - 01 (um) representante do Tradicionalismo e Folclore (CTGs, piquetes, carnaval).



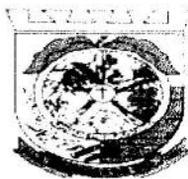
Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul

Grande 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Senhor Presidente e demais nobres Edis, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para a alteração da Lei Municipal nº 880/2006. O Projeto tem o propósito de efetivar os integrantes na composição do Conselho Municipal de Cultura. Dessa forma, a alteração irá viabilizar a existência do Conselho para representação da nossa comunidade.

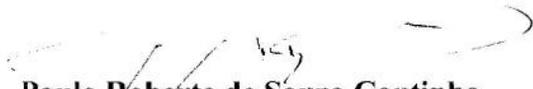
O nosso Município pretende reestruturar a cultura em nossa cidade. Por conseguinte, possuímos a ideia de buscar possíveis membros para que participem efetivamente do Conselho. Nessa linha, o objetivo é de que a comunidade possa ser amplamente representada em diversos setores culturais. Logo, o Poder Executivo propõe expandir a cultura no Município.

Ademais, o Conselho de Cultura é um órgão consultivo e opinativo. À vista disso, os trabalhos desempenhados por esse órgão serão de grande importância para a elaboração do Sistema de Cultura e o Plano de Cultura no Município. Assim, com o plano cultural estruturado, os munícipes e visitantes poderão desfrutar de atividades em nossa localidade, pois haverá diversas atividades culturais para pessoas de todas as idades.

Dessa maneira, almejamos fortalecer os grupos culturais já existentes e os que vierem a serem criados. Portanto, a alteração da Lei Municipal nº 880/2006 irá trazer diversos benefícios. Inclusive, através de captação de recursos, tais como as disciplinadas na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022). Nesse contexto, decidimos implementar o apoio ao setor cultural, o qual se iniciará com a alteração da legislação para que possamos tornar os trabalhos mais concretos.

Assim, estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação, **em regime de Urgência**, sendo que contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal